

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 2.455, de 2015

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2014, com o objetivo de fomentar as exportações.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Júlio César

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 2.455, de 2015 regulamenta auxílio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta milhões de reais) para fomento das exportações, existente na Lei Orçamentária da União 2014 e, atualmente, inscrito em restos a pagar.

O pagamento será efetuado aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios em quatro parcelas iguais de R\$ 487.500.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) até o último dia útil dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015.

Segundo a exposição de motivos, a distribuição dos montantes será realizada utilizando-se coeficientes individuais de participação de cada Estado definidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, conforme entendimentos havidos entre os governos estaduais. Os coeficientes encontram-se no memorando nº 264/2014/CONFAZ/MF-DF, de 6 de março de 2014. São eles:

Coeficientes			
AC	0,09670%	PB	0,22647%
AL	0,77078%	PE	0,28430%
AM	1,11191%	PI	0,23287%
AP	0,00000%	PR	5,54892%
BA	4,71575%	RJ	2,94957%
CE	0,00855%	RN	0,33904%
DF	0,00000%	RO	1,11649%
ES	4,84948%	RR	0,01309%
GO	7,85508%	RS	7,72206%
MA	1,65714%	SC	2,83523%
MT	20,28657%	SE	0,21963%
MG	18,82103%	SP	3,61105%
MS	3,80658%	TO	1,11944%
PA	9,80277%	TOTAL	100 %

Da parcela que cabe a cada Estado, a União entregará 75% diretamente ao Estado e 25% a seus Municípios, utilizando os coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS, aplicados no exercício de 2014.

O PL percorrerá o seguinte trâmite: CDEIC, CFT (mérito e Art. 54 RICD) e CCJC (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

É comum constar nas Leis Orçamentárias da União diferentes rubricas para auxílio às exportações a Estados, Distrito Federal e União.

Uma é em função do disposto no §3º do art. 91 do ADCT, que estabelece que, enquanto não existir lei complementar prevista no seu caput, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, a conhecida Lei Kandir.

A segunda dotação é a que prevê a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das Exportações, existente desde 2004. Esses recursos carecem de regulamentação para que a União possa efetuar os pagamentos, apesar de existir dotação específica nas Leis Orçamentárias. O presente projeto de lei objetiva exatamente estabelecer a referida regulamentação.

Deve-se rememorar que, na década de 90, com o intuito de gerar maior competitividade das empresas nacionais no mercado internacional e assim favorecer a balança comercial do Brasil, resolveu-se ampliar a desonerar das exportações. A Lei Kandir, que trata do ICMS, desonerou os produtos primários e industrializados semielaborados destinados ao exterior.

A medida, no entanto, causou perdas na arrecadação tributária estadual. Assim, os recursos do presente projeto de lei amenizam, em certa medida, essas perdas e auxiliam os entes subnacionais na grave situação financeira que atravessam.

Diante o exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.455, de 2015.**

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2015.

Júlio César
PSD/PI